

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 19.701-B, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Transfere unidades sanitárias de Delegacias de Saúde.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas de Delegacias de Saúde, as unidades sanitárias abaixo, estabelecidas na Divisão Sanitária do Estado, pelo Decreto n. 12.207, de 23 de julho de 1948:

- a) Cedral e Uchoa, da 11.ª Delegacia de Saúde (Sede em Araraquara), para a 10.ª Delegacia de Saúde (Sede em São José do Rio Preto);
- b) Taquarituba, da 5.ª Delegacia de Saúde (Sede em Itapetininga), para a 17.ª Delegacia de Saúde (Sede em Botucatu);
- c) Macatuba, da 16.ª Delegacia de Saúde (Sede em Bauru), para a 17.ª Delegacia de Saúde (Sede em Botucatu);
- d) Sarapuí, da 13.ª Delegacia de Saúde (Sede em Sorocaba), para a 5.ª Delegacia de Saúde (Sede em Itapetininga).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Milton Peña

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de setembro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.701-C, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre o exercício em tempo integral do ocupante do cargo que especifica e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n. 14.651, de 10 de abril de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado em regime de tempo integral, no corrente exercício, um cargo de Veterinário, classe "I", da PP-III, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, lotado no Instituto Butantã e ocupado interinamente pelo dr. Noé Mascotti.

Artigo 2.º — Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do respectivo padrão de vencimentos, o acréscimo por tempo integral do cargo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta da verba orçamentária própria, consignada para o atual exercício financeiro, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Milton Peña

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de setembro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 19.711, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Servicial, classe "C", do QSA-PS-II, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, ocupado em caráter efetivo pelo senhor Joaquim Alvares Gomes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Produção Animal ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.712, de 1.º DE SETEMBRO DE 1950

Dispõe sobre venda de terras nos termos do Decreto-lei n. 15.227, de 22 de novembro de 1945.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Agricultura autorizada a vender, na forma do artigo 3.º do Decreto-lei n. 15.227, de 22 de novembro de 1945, ao senhor José Pacheco Lomba, por preço não inferior ao da avaliação, uma área de 500 (quinhentos) hectares de terra, sendo 100 (cem) hectares na 4.ª gleba e 400 (quatrocentos) hectares na 7.ª gleba da Fazenda Mamparra, antiga concessão da Companhia Japonesa K.K.K.K., no município de Registro, distrito de Sete Barras.

Artigo 2.º — Da escritura de compra e venda deverão constar as seguintes cláusulas a que se obriga o comprador:

- a) fundar um Patrimônio nos lotes da 4.ª gleba, construindo prédio para escola, capela, farmácia e armazém, além de instalar uma oaria e uma seararia;
- b) construir uma estrada de rodagem que estabeleça comunicação entre a rodovia S. Miguel-Sete Barras e as terras de sua propriedade, passando pelos lotes concedidos;
- c) manter esta estrada aberta ao público;
- d) cultivar, durante o prazo de cinco anos, toda área cuja mata for sendo derrubada;
- e) cumprir fielmente as determinações do Código Florestal — Decreto Federal n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Parágrafo único — No caso de não cumprimento das cláusulas "a" e "b", pelo comprador, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da escritura de compra e venda, ficará rescindido o referido contrato, sem direito a qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias feitas.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Pereira Barretto.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.713, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1950

Dispõe sobre exercício em tempo integral dos ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n. 14.651, de 10 de abril de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados em regime de tempo integral, a contar de 1.º de junho último e até o fim do corrente exercício de 1950, 2 (dois) cargos de Engenheiro-Agrônomo, classe "J", e 11 (onze) cargos de Engenheiro-Agrônomo, classe "I", do QSA-PP-III, lotados no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, ocupados, respectivamente, pelos senhores Vicente Spinoza Dias, Octavio Bacchi, José Pinto Pupo, Helcy Barbosa Machado, José Delphin Cannetieri, José Ferraz de Assis, Eduvaldo Muller, Gerolamo Labate, Antonio Hugo Valério, Ferdinando Falanghe, Emilio Noronha Figueiredo, Octacilio Blois e Braz Antonio Jordão.

Artigo 2.º — Fica fixado em 30 o/o (trinta por cento) dos respectivos padrões de vencimentos, o acréscimo por tempo integral dos cargos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários mencionados no artigo 1.º serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — A despesa com a execução deste decreto correrá em conta da verba orçamentária própria consignada para o atual exercício financeiro, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 19.715, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1950

Dispõe sobre exercício em tempo integral dos ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n. 14.651, de 10 de abril de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados em regime de tempo integral, a contar de 10 de maio último e até o fim do corrente exercício de 1950, 1 (um) cargo de Engenheiro-Agrônomo, classe "J", e 1 (um) cargo de Engenheiro-Agrônomo, classe "I", do QSA-PP-III, lotados no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, ocupados, respectivamente, pelos senhores Milton Romeiro Charini e Linneu Côrte Brilho.

Artigo 2.º — Ficam fixados em 50 o/o (cinquenta por cento) e 30 o/o (trinta por cento), respectivamente, dos correspondentes padrões de vencimentos, o acréscimo por tempo integral dos cargos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários mencionados no artigo 1.º serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — A despesa com a execução deste decreto correrá em conta da verba orçamentária própria consignada para o atual exercício financeiro, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 19.716, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Técnico de Laboratório, classe "F", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Produção Vegetal, ocupado em caráter interino pelo senhor Werner Carlos Augusto Bockermann.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Zoologia ao Departamento de Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de setembro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.